



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1704

Recife - Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.612/2025

Recife, 21 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (SEI n.º 19.20.0281.0026975/2024-28), nos termos da Portaria PGJ nº 3.341/2024, com o objetivo de implementar medidas estruturadoras para garantir a gestão costeira adequada, no que se refere à ocupação territorial, e atuar de forma preventiva, corretiva ou compensatória em relação a empreendimentos de alto potencial de impacto ambiental, em observância à legislação aplicável (art. 225 da CF/88, Lei Federal nº 7.661/88, Decreto Federal nº 5.300/04 e Lei Estadual de PE nº 14.258/10), nos Municípios de Ipojuca, Sirinhaém e Tamandaré, conforme plano de trabalho apresentado;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0281.0009528/2025-62;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ n.º 42/2024, de 18/11/2024;

CONSIDERANDO, por fim, os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução PGJ n.º 02/2022 e a necessidade de atuação regionalizada nos municípios relacionados no plano de trabalho apresentado;

RESOLVE:

I - Prorrogar o GACE instituído pela Portaria PGJ n.º 3.341/2024, junto ao CAO Meio Ambiente (GACE Praias), pelo período de 20/05/2025 a 18/07/2025.

II - Renovar as designações dos(as) Membros(as) REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, e CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Ibimirim, para o exercício simultâneo no referido GACE, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 20/05/2025 a 18/07/2025.

III - Designar a Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, Coordenadora do CAO Meio Ambiente, para as funções de Coordenação do GACE em questão.

IV - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022.

V - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.613/2025

Recife, 21 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Dr. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.473/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.614/2025

Recife, 21 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/06/2025 a 30/06/2025, em razão do afastamento do Dr. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.615/2025

Recife, 21 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/06/2025 a 30/06/2025, em razão do afastamento da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.616/2025
Recife, 21 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025, em razão do afastamento da Dra. Eleonora de Souza Luna.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.617/2025
Recife, 21 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/06/2025 a 01/07/2025, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.618/2025
Recife, 21 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 12/06/2025 a 21/06/2025, em razão das férias da Dra. Helena Capela Gomes Carneiro Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.619/2025
Recife, 21 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 27/05/2025 a 30/05/2025, em razão das férias do Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 114/2025
Recife, 14 de maio de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 505502/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/05/2025

Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º , da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 06/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505552/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: 1.Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 05, 07 e 08/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 505554/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (hum) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 06/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505599/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (hum) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 09/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505603/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505607/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505608/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/05/2025

Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505609/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505615/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 07/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505625/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505630/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505644/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: HELMER RODRIGUES ALVES
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505646/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505673/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505737/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505677/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505726/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505752/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505701/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505714/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 11/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505745/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/05/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505541/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505519/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para dezembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de outubro/2025, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505698/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505672/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à ESMP para conhecimento.

Número protocolo: 505549/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: RENNAN FERNANDES DE SOUZA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 07/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505562/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/05/2025

Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505569/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 13/05/2025

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 08/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505259/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/05/2025

Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/12/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505661/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 13/05/2025

Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 13/06/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 505657/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 13/05/2025

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

Despacho: 1. Autorizo alteração da compensação de plantão para os dias 11 e 12/12/2025, como solicitado. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 505171/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 13/05/2025

Nome do Requerente: MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 22 (vinte e dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 02/05/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 504938/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/05/2025

Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505144/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/05/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/08/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505395/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 13/05/2025

Nome do Requerente: FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 22/09 a 01/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505485/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 504877/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505176/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 19 e 27/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 505534/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/04/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 505508/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, remontantes ao 2º período de 2006, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 21/07/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505103/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 13/05/2025
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 05 e 06/06/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da

Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 14 de maio de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 90/2025 Recife, 21 de maio de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^ª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^ª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^ª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^ª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 20ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 02 a 06 de junho de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 28/05/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 30/05/2025).

Recife, 21 de maio de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 11/2025 Recife, 21 de maio de 2025

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 26 de maio de 2025, segundo-feira, às 14h, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link meet.google.com/ggt-oqrt-gbm tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação das Atas das sessões anteriores;

II. Comunicações diversas;

III. Processos CPJ nº 006 e 007/2025 - Projeto de Lei para criação de cargos para Procurador de Justiça, elevação de entrância de Promotorias de Justiça de 2ª para 3ª entrância e outras providências - Relatora: Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA;

IV. Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das atribuições 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Vista da Minuta de Resolução: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS;

V. Processo CPJ nº 005/2017 - Proposta de criação de novas Promotorias de Justiça e redefinição de atribuições das demais Promotorias em Igarassu - Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA;

VI. Processo CPJ nº 020/2024 - Proposta de modificação das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Cível, 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, e ainda, definição das atribuições do novo cargo de 4º Promotor de Justiça de Cidadania, todos do Cabo de Santo Agostinho, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Voto Vista: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES;

VII.Processo CPJ nº 003/2025 - Proposta de modificação das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Limoeiro. - Relator: Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER.

Recife, 21 de maio de 2025.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 19/05/2025

Recife, 21 de maio de 2025

Número protocolo: 505509/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 19/05/2025
Nome do Requerente: NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 550/2025

Recife, 21 de maio de 2025

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;
Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;
Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;
Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 721/2022, publicada no DOE em 03/08/2022, na modalidade parcial de 02 dias;
Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;
Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;
Considerando a solicitação da servidora no processo SEI nº 19.20.0415.0026158/2023-98;
Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial, a pedido, a servidora, Cristiane Cavalcanti Dutra de Lima, Analista Ministerial – Serviço Social, matrícula nº 189.027-1, a partir de 01/05/2025;
II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 551/2025

Recife, 21 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria da Prefeitura Municipal de Caruaru nº 171/2025, do dia 29 de abril de 2025, que colocou à disposição do Ministério Público do Estado de Pernambuco o servidor WILLYAMS CLAUDINO DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula nº 53.749-5, com ônus para o órgão de origem, a partir de 16 de abril de 2025 até 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.110000969.0004128/2025-81, protocolado nesta Procuradoria-Geral de Justiça em 26/02/2025.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público WILLYAMS CLAUDINO DOS SANTOS JÚNIOR, Técnico Fazendário, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Caruaru ora à disposição desta Procuradoria-Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Conceder o auxílio-transporte, observando o disposto na resolução PGJ nº 017/2022, Parágrafo Único, Artigo 1º, publicada no DOE em 05/07/2022;

IV - Lotar o servidor no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

V – Esta portaria retroagirá ao dia 1º/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 552/2025

Recife, 21 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1171.0008504/2025-04,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila VAREJÃO Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor MARCONI CARVALHO DE QUEIROZ, Técnico Ministerial – Área Eletrônica, matrícula nº 188.949-4, no Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 12/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 21 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

PORTARIA SUBADM Nº 553/2025
Recife, 21 de maio de 2025
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.110000996.0006824/2025-91,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar temporariamente a servidora MAURIVANE GOMES DA SILVA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.670-3, no Departamento Ministerial de Soluções de TI;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 23/04/2025 e produzirá efeitos até o dia 22/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 554/2025
Recife, 21 de maio de 2025
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 119/2025, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru, processo SEI nº 19.20.1784.0009301/2025-39;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ANDERSON CARVALHO DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.295-9, para o exercício das funções de Secretário Ministerial da Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

PORTARIA SUBADM Nº 555/2025
Recife, 21 de maio de 2025
O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1162.0009557/2025-32;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor LUCAS ANDRÉ PEQUENO PAES, matrícula nº 189.540-0, do cargo de Técnico Ministerial – Telecomunicações;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 21/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, de 21 maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 086/2025
Recife, 21 de maio de 2025
A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 606
Assunto: Complemento ao Ofício CGMP n.422/25-PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP
Data do Despacho: 20/05/25
Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho De Lima
Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: PA 021/2025
Data do Despacho: 20/05/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Após decurso do prazo acima estabelecido, com ou sem resposta do noticiante anônimo, retornem-me os autos conclusos para nova manifestação. Autue-se e registre-se as presentes peças, sob a forma de procedimento administrativo.Publique-se.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 19/05/25
Interessado(a): Helen Cristina Pereira Painelli

Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior. Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: OFÍCIO Nº 0000610-06.2012.8.17.0290

Data do Despacho: 19/05/25

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho, por suas razões, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Arquive-se o presente procedimento diante da ausência de fundamento para atuação desta Corregedoria do Ministério Público, com ciência à remetente.

Protocolo: (...)

Assunto: : Ofício Circular nº 13/2025/CNCGMPEU

Data do Despacho: 19/05/25

Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos estados e da União.

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Temática CNMP/2024

Data do Despacho: 19/05/25

Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório abril/2024

Data do Despacho: 19/05/25

Interessado(a): Central de Recursos Criminais

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, à Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral para arquivar.

Protocolo: (...)

Assunto: Atualização de Endereço

Data do Despacho: 19/05/25

Interessado(a): Joana Cavalcanti de Lima Muniz

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Projeto Sede de Aprender

Data do Despacho: 19/05/25

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 006/2025

Data do Despacho: 19/05/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Pesca

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça inspecionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe o prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 19/05/25

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o posicionamento da Corregedoria. Arquive-se o presente procedimento, diante da ausência de fundamento para atuação desta Corregedoria do Ministério Público, sem prejuízo de um posterior e necessário reexame caso surjam fatos novos.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2025 Recife, 20 de maio de 2025

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2025

34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa da Saúde

15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa do Patrimônio Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio das representantes das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Promoção e Defesa da Saúde e do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, incs. II e VI, da Constituição Federal c/c art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, Parágrafo único, inc. I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco); e art. 8º, inc. II, da Resolução CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88); CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Carta Magna incumbiu ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF); CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no art. 7º, inc. XXII, ser direito dos trabalhadores urbanos e rurais “a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”; CONSIDERANDO que a Resolução-RDC nº 50, de 21.02.2002, dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde; CONSIDERANDO que a Resolução-RDC nº 63, de 25.11.2011, nos artigos 46 e 47, dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; CONSIDERANDO que a Resolução-RDC nº 36, de 25.06.2013, institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde; CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Prevenção de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PNPCIRAS) – 2021/2025, elaborado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), tem como finalidade reduzir a incidência de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS) e da Resistência Microbiana (RM) em serviços de saúde no Brasil; CONSIDERANDO que o Manual de Limpeza e Desinfecção de Superfícies da ANVISA trata dos serviços de segurança do paciente em serviços de saúde limpeza e desinfecção de superfícies; CONSIDERANDO que, diante de recentes episódios de ingresso de parlamentares em unidades de saúde dos Municípios do Estado, as Promotorias de Justiça de Tamandaré, Itambé e Recife expediram Recomendações com orientações às Câmaras Municipais em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

08/09/2024, 30/09/2024 e 04/04/2025, respectivamente;

CONSIDERANDO que os Centros de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CAO Saúde) e do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público) expediram a NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2025, datada de 16/04/2025, com diretrizes aos membros do Ministério Público de Pernambuco em relação aos procedimentos atualmente em trâmite ou que venham a ser instaurados relacionados à fiscalização de parlamentares do Poder Legislativo municipal ou estadual em unidades públicas de saúde, de âmbito municipal ou estadual;

CONSIDERANDO que, em recente visita de inspeção realizada por comitiva de Deputados Estaduais no Hospital da Polícia Militar de Pernambuco, parlamentares anunciaram que promoveriam fiscalizações em hospitais da rede estadual de saúde (<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2025/05/14/comissao-da-alepe-encontra-problemas-estruturais-em-hospital-da-policia-militar-de-pernambuco-durante-istoria.ghtml>);

CONSIDERANDO que toda atividade fiscalizatória deve ser realizada com observância às normas da Constituição Federal, a qual não prevê acesso ilimitado e imediato a órgãos ou repartições públicas nem a todo e qualquer documento;

CONSIDERANDO, desta feita, que, da análise do texto constitucional, mais precisamente, arts. 70 a 75, observa-se não ser possível extrair de seus dispositivos autorização irrestrita a membros do Poder Legislativo para ingresso em prédios públicos, para obtenção de documentos ou outras exigências, pois é necessário que qualquer inspeção ou auditoria em órgãos ou contratos sejam realizadas mediante requerimento do Poder Legislativo aos Tribunais de Contas (órgãos auxiliares do Poder Legislativo), e não de seus membros em suas próprias razões (art. 71, IV, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Pernambuco dispõe, no art. 28, §3º, que “os membros das comissões parlamentares de inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou separadamente, proceder a vistorias ou levantamentos nas repartições públicas estaduais e entidades descentralizadas, onde terão acesso e permanência, bem como requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos”;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco determina, no art. 97, XIV que “no cumprimento das suas finalidades e atribuições, respeitadas as matérias e áreas que lhes são específicas, compete às Comissões, no que couber: solicitar ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias, bem como requisitar informações sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas”;

CONSIDERANDO que a capacidade fiscalizatória do Legislativo não pode ser exercida de forma ilimitada, especialmente por um membro isolado, devendo ser operada por comissão que tenha recebido poderes para tanto do plenário, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido de que “o poder de fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é outorgado aos órgãos coletivos de cada câmara do Congresso Nacional, no plano federal, e da Assembléia Legislativa, no dos Estados; nunca, aos seus membros individualmente, salvo, é claro, quando atuem em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão” (ADI 3.046, rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, julgado em 15/04/04, DJ de 28/05/04);

CONSIDERANDO que a fiscalização exercida pelo Poder Legislativo, consoante se pode extrair da Constituição Federal e da Constituição do Estado de Pernambuco, ocorre em nível institucional e na

relação entre os Poderes, dentro dos parâmetros estabelecidos, haja vista que interferência legítima é aquela constitucionalmente admitida;

CONSIDERANDO que, quando o membro do legislativo age individualmente, na intenção de fiscalizar atos, operações ou serviços públicos, não corporifica o próprio órgão legislativo, que detém a função típica de fiscalizar nos termos da

Constituição Federal, e age na verdade como cidadão, devendo se socorrer dos meios legalmente instituídos para realização de seu intento;

CONSIDERANDO que, fixada a premissa de que a competência fiscalizatória do Poder Legislativo, em qualquer âmbito, é atribuída ao órgão, e não aos parlamentares individualmente, a estes, na qualidade de cidadãos, aplica-se a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), conforme o seguinte precedente do STF: “O parlamentar não se despe de sua condição de cidadão no exercício do direito de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo. Não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria” (RE 865401, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 25/04/2018, Repercussão Geral, DJe 19-10- 2018);

CONSIDERANDO que, no referido julgado, o STF fixou a tese de repercussão geral no sentido de que “o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito” (RE 865401, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 25/04/2018, Repercussão Geral, DJe 19-10-2018);

CONSIDERANDO que o entendimento do STF é no sentido de que, pelo art. 71, VII, da CF, o Legislativo, no ato de fiscalização externa, atua de forma colegiada, por suas mesas ou comissões, e não individualmente, de modo que o parlamentar, quanto ao acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, não se reveste de poderes superiores aos dos demais cidadãos, disciplinados pela Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

CONSIDERANDO que, com fundamento no princípio da harmonia entre os poderes, insculpido no art. 2º, da Constituição Federal, e na forma de fiscalização e controle externo estabelecida pelos seus arts. 31, 49, X, 50 e 71, VII, conforme orientação da jurisprudência pátria, a atuação do Legislativo no âmbito do controle externo não é conferida individualmente ao parlamentar, que deve atuar por sua mesa ou comissões e com respeito às normas de segurança do local;

CONSIDERANDO que eventual inspeção que não obedeça aos ditames legais pode colocar em risco a saúde e a integridade de pacientes e profissionais de saúde, podendo ser considerada como abusiva por extrapolar as prerrogativas dos membros do Legislativo;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina (CFM) publicou nota oficial, em 07/01/25, criticando a utilização de visitas de fiscalização a unidades de saúde como ferramentas de autopromoção e sensacionalismo por parte de alguns agentes políticos recém-eleitos ([https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-alerta-fiscalizacao-na-saude-deve-ser-tecnica-e-sem](https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-alerta-fiscalizacao-na-saude-deve-ser-tecnica-e-sem-sensacionalismo)

[sensacionalismo](https://portal.cfm.org.br/noticias/cfm-alerta-fiscalizacao-na-saude-deve-ser-tecnica-e-sem-sensacionalismo));

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) igualmente publicou nota oficial, em 11/04/2025, destacando que “qualquer fiscalização em unidades de saúde deve ser feita com responsabilidade, respeito às normas legais e sanitárias, e sempre preservando a dignidade dos pacientes e profissionais envolvidos” ([https://www.cremepe.org.br/2025/04/11/cremepe-apoia-recomendacao-do-mppe-e-reforca](https://www.cremepe.org.br/2025/04/11/cremepe-apoia-recomendacao-do-mppe-e-reforca-necessidade-de-regulamentacao-das-fiscalizacoes-de-parlamentares-em-unidades-de-saude/)

[necessidade-de-regulamentacao-das-fiscalizacoes-de-parlamentares-em-unidades-de-saude/](https://www.cremepe.org.br/2025/04/11/cremepe-apoia-recomendacao-do-mppe-e-reforca-necessidade-de-regulamentacao-das-fiscalizacoes-de-parlamentares-em-unidades-de-saude/));

RESOLVEM:

RECOMENDAR à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, na pessoa de seu Presidente, que oriente os parlamentares da Casa Legislativa no sentido de assegurar que as fiscalizações de parlamentares em unidades públicas de saúde estaduais observem as normas legais e sanitárias e os princípios constitucionais da separação dos poderes e da impessoalidade administrativa, por meio das seguintes medidas:

a) devem ocorrer por meio de comissões, constituídas na forma e com atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar sua criação, sendo, portanto, vedada a fiscalização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

individual e sem vinculação à comissão previamente designada, salvo quando em representação (ou apresentação) de sua Casa ou comissão, sob pena de responsabilização, ressalvados, ainda, os seus direitos individuais enquanto cidadãos previstos constitucionalmente, na forma do art. 5º, inciso XXXIII, da CF (Tema de Repercussão Geral nº 832, STF, plenário 25/04/2018);

b) devem ser precedidas de ajuste institucional e comunicação prévia do Poder Legislativo ao Poder Executivo, por comissões ou grupos, acompanhados de profissionais específicos e sempre com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sendo proibidas filmagens de pacientes e profissionais de saúde do local sem autorização por escrito, além de vedado o acesso às áreas restritas sem autorização do médico responsável;

c) devem ocorrer com responsabilidade ética e sanitária, preservando a dignidade dos pacientes e profissionais envolvidos, sem sensacionalismo ou autopromoção de indivíduos isolados, em respeito ao princípio da impessoalidade administrativa e às normas legais e sanitárias vigentes.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se a respeito do acatamento, com resposta por escrito.

Remeta-se cópia da presente Recomendação, por meio eletrônico, aos Centros de Apoio Operacional (CAO) de Saúde e Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Recife, 20 de maio de 2025.

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA:1878832

Assinado de forma digital por HELENA CAPELA

GOMES CARNEIRO LIMA:1878832

Dados: 2025.05.20 08:50:24 -03'00'

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde

SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO:1841327

Assinado de forma digital por SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA

BARRETO:1841327

Dados: 2025.05.20 08:59:33 -03'00'

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025

Recife, 20 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e Nota Técnica Conjunta 04/2020 expedida pelo Procurador-Geral do Ministério Público de Pernambuco e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPPE, apresenta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Cabo de Santo Agostinho e à Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Programas Sociais, com fundamento abaixo

apresentado:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão." (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA); CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que foi estabelecida, na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação, sendo o Conselho Tutelar definido como "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente" (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é integrante essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo diversas e importantes atribuições na proteção de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO A Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023, que aduz acerca da "Forma de funcionamento do Conselho Tutelar. Colegialidade das decisões como regra. Vedação do estabelecimento de rodízio e/ou revezamento entre os membros durante o expediente regular", que seguirá em anexo a presente recomendação;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que cada município deve ter, pelo menos, um Conselho Tutelar em funcionamento, composto de 05 (cinco) membros, de modo que no Cabo de Santo Agostinho existem quatro conselhos tutelares com atuação por regiões (Central, Praias, Ponte dos Carvalhos e Juçara);

CONSIDERANDO que a constituição do órgão como colegiado composto por 05 (cinco) membros (por conselho tutelar) tem como escopo, portanto, permitir que as decisões dos casos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

submetidos ao órgão sejam tomadas, em regra, seguindo o princípio da colegialidade, e ainda, tem em vista a realização de atendimentos internos e diligências externas realizados, em paralelo, para além de garantir um quantitativo de membros suficiente para garantir o atendimento de eventuais demandas que cheguem fora do horário de funcionamento normal e nos dias não úteis (ou seja, durante os períodos de plantão, seja presencial, seja em sobreaviso, conforme dispuser a lei municipal), garantindo assim o atendimento ininterrupto à população, preconizado pelo artigo 19 da Resolução nº 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 231 do CONANDA aponta que “todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual” (artigo 20, caput);

CONSIDERANDO que tal diretriz “não impede divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, como atendimento em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho” (G.N., art. 20, parágrafo único);

CONSIDERANDO que as normativas ora ressaltadas realçam o aspecto da necessidade de colegialidade das decisões do Conselho Tutelar, sendo possível a tomada de decisões individuais apenas em situações excepcionais/emergenciais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, ilegítima a adoção de rodízios e revezamentos no cumprimento da jornada de trabalho dentro do horário regular de funcionamento do conselho, em dias úteis, em face ao inequívoco comprometimento da qualidade do serviço prestado à população e ofensa flagrante ao princípio da colegialidade do órgão;

CONSIDERANDO que a jornada regular do Conselho Tutelar deve ser cumprida cumulativamente com a escala de sobreaviso, sendo possível a adoção do sistema de revezamento apenas fora do horário de funcionamento ordinário;

CONSIDERANDO que o Edital concernente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, com previsão de mandato de 2024 a 2028 e dá outras providências, prescreve, no tópico 1.7, que a jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares do Município do Cabo de Santo Agostinho, compreende período de 08h (oito) às 17h (dezessete) horas em dias úteis, totalizando 40h semanais. Nos horários noturnos, feriados e fins de semana o atendimento será efetuado por um ou mais conselheiros de plantão, obedecendo-se a escala de rodízio, garantindo-lhe a folga compensatória conforme explicitado no Regimento interno do Conselho Tutelar do município;

CONSIDERANDO, ainda, que o aludido Edital dispõe, nos termos item 5.1.7, ser requisito à investidura na função a apresentação de declaração com firma reconhecida, informando sobre a disponibilidade tempo para cumprir a carga horária semanal de 40h, inclusive participar do regime de plantão do Conselho Tutelar, conforme modelo constante na documentação referida;

CONSIDERANDO que a autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado (artigo 31, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

CONSIDERANDO que, em face à essencialidade do serviço prestado, pelos colegiados, tem-se por evidente o exercício da função de conselheiros tutelares em caráter de dedicação exclusiva, em face à flagrante incompatibilidade entre o exercício da aludida função e à prática de outras atividades profissionais;

CONSIDERANDO, ainda, a tramitação de denúncias em apuração por esta curadoria, acerca da má condução de casos envolvendo crianças e adolescentes, por parte de conselhos tutelares deste município;

CONSIDERANDO que se perfaz fundamental o aprimoramento profissional com vistas à melhor qualificação dos conselheiros atuantes nos colegiados desta jurisdição, sobretudo, levando-se em conta as particularidades das crianças e adolescentes, já

insertas em contexto de risco e vulnerabilidade em cada caso a ser acompanhado;

CONSIDERANDO o levantamento de dados de acionamentos dos conselheiros tutelares das quatro regionais deste município, no turno da noite, dias úteis, (sobreaviso), os quais evidenciaram que não existem números alarmantes de casos atendidos no período noturno, do contrário, com mês sem nenhuma ocorrência;

CONSIDERANDO a necessidade do município, com urgência, regulamentar plantões dos finais de semana e feriados, além do sobreaviso dos cinco dias úteis da semana, para prevê compensações outras que não interfiram na jornada regular de trabalho, no horário de 08h (oito) às 17h (dezessete) horas em dias úteis, totalizando 40h semanais, dias úteis, notadamente, pela extrema necessidade, de em um município no porte do Cabo de Santo Agostinho, contar diariamente com cinco conselheiros tutelares atuando em favor da população e não apenas dois em rodízio, para justificar a compensação de horário do sobreaviso do turno da noite, durante os dias de jornada regular;

CONSIDERANDO que se faz essencial o impulsionamento e a conclusão do Projeto de Lei Municipal em trâmite 17/2024, notoriamente pela sua extrema relevância para garantir o funcionamento do fluxo de atendimento da rede local de proteção dos atores com atribuições do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, bem como, com vistas à elaboração de Regimento Interno apto a regulamentar, a contento, as funções, direitos e deveres atribuídos aos conselheiros tutelares atuantes neste município;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, RECOMENDAR AO PREFEITO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AOS COLEGIADOS DOS CONSELHOS TUTELARES DESTES MUNICÍPIO E AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO que observem as prescrições abaixo elencadas, relativas à esmerada atuação dos conselheiros tutelares, em cumprimento e acatamento aos deveres impostos, por lei ao regular exercício de suas funções, sobretudo, em atenção ao quanto exposto a seguir:

a) Impulsionamento e a conclusão do Projeto de Lei Municipal em trâmite 17/2024, o qual atualiza e aprimora a legislação municipal da infância e juventude;

b) a análise do edital das eleições 2023 e da legislação municipal que disciplina o funcionamento dos Conselhos Tutelares locais, com a finalidade de verificar se, além da previsão de horário de funcionamento diário regular durante a semana (segunda a sexta), há previsão de plantão ou sobreaviso fora de tais períodos, inclusive horário noturno, feriados e finais de semana, assegurando-se o funcionamento ininterrupto do órgão, com a presença de todos os conselheiros na jornada regular de trabalho dos dias úteis, no horário de 08h (oito) às 17h (dezessete) horas, totalizando 40h semanais, com previsão de remuneração ou compensação em folgas para finais de semana e feriados e regulamentação do sobreaviso do turno da noite durante os dias úteis (com ou sem atividades);

c) seja garantido o respeito ao princípio da colegialidade na tomada das decisões pelo(s) Conselho(s) Tutelar(es), salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

d) caso seja constatada a prática de rodízio/revezamento de expediente entre os conselheiros e conselheiras tutelares durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do órgão, sejam adotadas as medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária legal, bem como a colegialidade das decisões, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas;

e) seja garantido o funcionamento dos plantões ou sobreavisos do(s) Conselho(s) Tutelar(res) fora do horário normal de expediente, inclusive períodos noturnos e fins de semana e feriados, em regime de rodízio ou revezamento, conforme disposto na lei local, dando-se a devida publicidade à população, órgãos e serviços integrantes da rede de proteção infantojuvenil quanto aos meios de acionamento do órgão em

caso de necessidade, cabendo à lei municipal definir se haverá remuneração ou compensação das horas trabalhadas no plantão. Resolve, ainda, determinar:

Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

- Ao Prefeito da cidade do Cabo de Santo Agostinho para conhecimento e providências;
- À Secretaria de Assistência Social do Município para conhecimento e providências;
- À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município;
- Aos Colegiados dos Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho (Centro, Praias, Ponte dos Carvalhos e Juçaral);
- À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;
- À Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE.

Que o Prefeito e Secretária de Assistência Social se pronunciem, no prazo de 20 (vinte) dias acerca do acatamento da presente Recomendação.

Anexar Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de maio de 2025.

Manoela Poliana Eleutério de Souza
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01607.000.009/2025

Recife, 21 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01607.000.009/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01607.000.009/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua presentante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01607.000.012/2024, instaurada em virtude de atendimento realizado no âmbito do Ministério Público, a Sra. Valquiria Eva dos Santos, relativo a tratamento de saúde pessoal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios a fim de proporcionar a efetiva prestação do serviço de saúde, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior

adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Na oportunidade, determino desde já adoção das seguintes diligências:

- A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP SAÚDE, ao CSMP e a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no DOE, conforme art. 9º c/c art. art. 16, §2º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE.
- Notifique-se o noticiante oara que informe se compareceu na conuska agendada para março do corrente ano e se a medicação ve sendo fornecida.

Santa Maria da Boa Vista, 21 de maio de 2025.

Juliana Falcão de M. A. Martinez
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02009.000.772/2024

Recife, 21 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.772/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 20/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 56/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível funcionamento irregular de feira livre, localizada na Rua Imperial, embaixo Viaduto Capitão Temudo, no bairro da Cabanga, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar possível feira livre irregular, localizada na Rua Imperial, embaixo Viaduto Capitão Temudo, no bairro da Cabanga, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – junte-se aos autos termo de audiência realizada em 31 de março de 2025;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presente Inquérito Civil;
V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração do presente procedimento.

Recife, 21 de maio de 2025.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº 02009.001.002/2024

Recife, 21 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.002/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 22/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 68/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar investigar as possíveis construções irregulares, localizadas na Rua Cosme Bezerra, bairro Iputinga, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar possíveis transtornos causados em razão do abandono do imóvel localizando na Rua Professor Bandeira, nº 230, bairro Iputinga, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife — SECON, com cópia do correio eletrônico enviado pelo noticiante em 19 de março de 2025, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, manifestação acerca das considerações ali elencadas (omitindo-se os dados do interessado), bem como proceda com os respectivos ajustes no SIM com o fim de preservar o sigilo, conforme contido no citado correio eletrônico;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao

Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;
V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração do presente procedimento.

Recife, 21 de maio de 2025.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº 02135.000.089/2024

Recife, 20 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02135.000.089/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02135.000.089/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível candidatura fictícia - Michele Francisca da Silva
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Em seguida, cumpra-se o despacho de evento retro.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de maio de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02135.000.088/2024

Recife, 20 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02135.000.088/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02135.000.088/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível candidatura fictícia - Renatto Brandão Vieira
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Em seguida, aguarde-se o retorno do ofício enviado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de maio de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02135.000.088/2024
Recife, 20 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02135.000.088/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02135.000.088/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível candidatura fictícia - Renato Brandão Vieira

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Em seguida, aguarde-se o retorno do ofício enviado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de maio de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Em seguida, aguarde-se o prazo concedido para retorno do ofício. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de maio de 2025.

Avenida Guararapes, 3600, Bairro Prazeres, CEP 50000000, Jaboatão Dos Guararapes, Pernambuco
Tel. (081) 31823335 — E-mail
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02135.000.090/2024 — Procedimento Preparatório

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02135.000.090/2024
Recife, 20 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02135.000.090/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02135.000.090/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível candidatura fictícia - Advany Maria Basilio Farias

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Em seguida, aguarde-se o prazo concedido para retorno do ofício. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 20 de maio de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02135.000.090/2024
Recife, 20 de maio de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02135.000.090/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02135.000.090/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível candidatura fictícia - Advany Maria Basilio Farias

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo,

PORTARIA Nº 02154.000.029/2025
Recife, 22 de abril de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02154.000.029/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02154.000.029/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, na Lei nº 8.625/93, na LC nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas visando à ampliação da cobertura vacinal, com a sensibilização da comunidade sobre a segurança e eficácia das vacinas, bem com a obrigatoriedade daquelas previstas no Plano Nacional de Imunização (PNI).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos

interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos re

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em relação a crianças e adolescentes, especialmente protegidos, de forma prioritária;

CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 1681690, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 196 da Constituição caput Federal: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o

conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

CONSIDERANDO que para controlar a disseminação de doenças infectocontagiosas que podem ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, TODOS devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância das vacinas na promoção do controle das doenças preveníveis por imunização, porquanto, como propugna a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS), o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas não somente dirigidas à recuperação, mas também à promoção da saúde e à redução de riscos de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, caput, e a Lei nº 8.069/90, em seu art. 4º, caput, estabelecem, como dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros, os direitos referentes à saúde e à educação;

CONSIDERANDO que o estatuto protetivo determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o §1º do art. 14 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a obrigatoriedade da vacinação das crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que incumbe aos pais os deveres de sustento, guarda e educação dos filhos menores, nos termos do art. 22 do ECA;

CONSIDERANDO ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (art. 70, caput, do ECA);

CONSIDERANDO que constitui infração administrativa, prevista no art. 249 do ECA, a conduta de descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, §§1º e 3º e no art. 2º, da Lei n. 14.886, de 11 de junho de 2024, que instituiu o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.770, de 18 de maio de 2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação para fins de cadastro, matrícula e renovação da matrícula dos alunos nos estabelecimentos de ensino público ou privado no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a citada lei dispõe, em seu art. 1º, que a apresentação da Carteira de Vacinação constitui requisito obrigatório para o cadastro, a matrícula ou renovação desta nas instituições de ensino públicas ou privadas, até a 9ª (nona) série do ensino fundamental, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a não apresentação da Carteira de Vacinação não impedirá o cadastro, a matrícula ou a renovação da matrícula da criança, concedendo o prazo de 06 (seis) meses aos responsáveis legais para regularizar a Carteira de Vacinação, bem como as vacinas obrigatórias que estejam atrasadas e reapresentá-la perante a instituição de ensino, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 13.770 /2009;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo legal prescreve, em seu §2º, que “caso os responsáveis legais não apresentem a Carteira de Vacinação ou não regularizem as vacinas obrigatórias no prazo de 06 meses, deverá a escola notificar os responsáveis legais para fazê-lo e se, no prazo de 30 dias, a situação não for regularizada perante a instituição de ensino, esta, obrigatoriamente, deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar e/ou ao Ministério Público Estadual”;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86 da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, é assegurada e recomendada a atuação dos membros do Ministério Público de Pernambuco através de ação coordenada, da aproximação com as autoridades sanitárias locais, permitindo a identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas estaduais e municipais, com fins a ampliar a cobertura vacinal entre crianças e adolescentes, com a sensibilização da comunidade sobre a segurança e eficácia das vacinas, bem com a obrigatoriedade de todas aquelas previstas no Plano Nacional de Imunização (PNI);

CONSIDERANDO que a ampliação da cobertura vacinal infantil no Brasil tem sido um foco prioritário, com avanços significativos em diversas áreas, e que em 2024 o Brasil registrou aumento na cobertura de 15 das 16 vacinas recomendadas para crianças, tendo como objetivo alcançar ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

superar 95% de cobertura para a maioria dos imunizantes, incluindo a tríplice viral (sarampo, caxumba, rubéola) e a poliomielite;

CONSIDERANDO que o PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES DO BRASIL (PNI), sob a responsabilidade do Ministério da Saúde, tem avançado ano a ano para proporcionar melhor qualidade de vida à população com a prevenção de doenças e, tal como ocorre nos países desenvolvidos, o Calendário Nacional de Vacinação do Brasil contempla não só as crianças, mas também os adolescentes, além de adultos, idosos,

gestantes e povos indígenas, e que, no total, são disponibilizadas na rotina de imunização 19 vacinas, sendo 15 destinadas ao público infantil, cuja proteção se inicia ainda nos recém-nascidos, podendo se estender por toda a vida;

CONSIDERANDO que as vacinas são seguras e estimulam o sistema imunológico a proteger a pessoa contra doenças preveníveis pela vacinação e que, quando adotada como estratégia de saúde pública, são consideradas um dos melhores investimentos em saúde considerando o custo-benefício;

CONSIDERANDO que o PNI brasileiro, criado em 1973 e institucionalizado em 1975, tendo, a partir de 2003, passado a integrar o DEVEP/SVS - Secretaria de Vigilância em Saúde, inserido na Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações (CGPNI), é, hoje, parte integrante do Programa da Organização Mundial da Saúde, com parcerias estabelecidas junto à UNICEF e contribuições do Rotary Internacional e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), consubstanciando-se em um dos maiores e melhores do mundo, disponibilizando gratuitamente no Sistema Único de Saúde - SUS, vacinas destinadas a todas as faixas etárias e campanhas anuais para atualização da caderneta de vacinação;

CONSIDERANDO que somente a vacinação em massa é capaz de conter a volta de doenças já erradicadas anteriormente e que, nos últimos anos, se verificou uma grande redução da cobertura vacinal integral de crianças e adolescentes, cujo processo de retomada se encontra em curso, com ações específicas a nível federal, estadual e municipal, de forma integrada, por inúmeros órgãos e poderes, inclusive, de forma ativa, pelo Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, inobstante os resultados decorrentes do avanço da vacinação no estado, dados da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco ainda demonstram “bolsões” de não vacinados, e que a ampliação da cobertura vacinal infantil e adolescente envolve diversas estratégias, tais como a realização de ações de mobilização e conscientização para sensibilização da população, como forma de aumento da adesão à vacinação; o fortalecimento da atenção básica, crucial para garantir que as vacinas cheguem a todos os locais e para melhorar o acompanhamento da vacinação; a realização de parcerias com escolas, mediante calendário específico, predefinido e obrigatório de vacinação em todas as instituições escolares, inclusive creches, o que comprovadamente contribui sensivelmente para a ampliação da cobertura vacinal; e o uso de tecnologias, como plataformas digitais e aplicativos; além do acompanhamento e avaliação contínuos;

Resolve, assim, INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, visando à ampliação da cobertura vacinal, com a sensibilização da comunidade sobre a segurança e eficácia das vacinas, bem como com a obrigatoriedade daquelas previstas no Plano Nacional de Imunização (PNI) e, de logo, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se ao Município de Abreu e Lima, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando-lhe: I) informações sobre o atual índice de cobertura vacinal em crianças e adolescentes abreu-limenses, para tanto indicando o número de doses aplicadas da vacina na população-alvo (crianças e adolescentes) e o número total desta, a partir dos dados constantes do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI); II) informações acerca das atuações e calendários relativos ao ano em vigor com vistas à necessária ampliação da cobertura vacinal, indicando as estratégias

utilizadas para sensibilização da comunidade sobre a segurança e eficácia das vacinas, bem como sobre a obrigatoriedade daquelas previstas no Plano Nacional de Imunização (PNI). Prazo de 20 (vinte) dias para resposta, devidamente acompanhada da documentação comprobatória:

b) Oficie-se ao Conselho Tutelar de Abreu e Lima, solicitando-lhe informações: I) acerca de eventuais notificações que lhe foram dirigidas no ano de 2024 e no ano em curso, por parte dos gestores das escolas públicas, acerca da ausência de cobertura vacinal de crianças e adolescentes, bem como das medidas administrativas adotadas pelo órgão protetivo junto à família com vistas a sanar tal situação eventualmente apontada; II) acerca do acompanhamento realizado e estratégias implementadas pelo órgão protetivo com vistas ao aumento da cobertura vacinal de crianças e adolescentes. Prazo de 20 (vinte) dias para resposta, devidamente acompanhada da documentação comprobatória:

c) Oficie-se ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando-lhes informações acerca do respectivo acompanhamento e formulação de políticas públicas sobre o tema, com resposta ao Parquet no prazo de 20 (vinte) dias, acompanhado da documentação comprobatória;

d) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima, a fim de que informe sobre o calendário de vacinação nas escolas municipais e creches municipais, que deve existir de forma predefinida e obrigatória, relativamente ao ano corrente, bem como sobre as estratégias definidas e adotadas para a prévia sensibilização da comunidade escolar, tudo a fim de ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes. Prazo de 20 (vinte) dias para resposta, devidamente acompanhada da documentação comprobatória:

c) Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, a fim de que informe sobre o calendário de vacinação nas escolas municipais e creches municipais, que deve existir de forma predefinida e obrigatória, relativamente ao ano corrente, bem como sobre as estratégias definidas e adotadas para a prévia sensibilização da comunidade escolar, tudo a fim de ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes. Prazo de 20 (vinte) dias para resposta, devidamente acompanhada da documentação comprobatória:

d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE;

e) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE, e ao CAO de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Após, de tudo certificado, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 22 de abril de 2025.
Liliane Asfora Cunha Cava

PORTARIA Nº 02198.000.202/2024
Recife, 21 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.202/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02198.000.202/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:
CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça atuado e registrado sob o nº 02198.000.202/2024, instaurado para apurar notícia de possíveis irregularidades no repasse de recursos financeiros oriundos do programa PREVINE na Secretaria de Saúde de São

Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Em atenção à solicitação de dilação de prazo constante no Evento nº 0017, esta signatária defere o pedido, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da resposta.

São Lourenço da Mata, 21 de maio de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02257.000.222/2024
Recife, 24 de abril de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02257.000.222/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02257.000.222/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM nº 02257.000.222/2024, instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição,

promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a especial proteção conferida à pessoa idosa pela Constituição Federal (art. 230) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), incumbindo ao Ministério Público zelar pelos seus direitos e garantias;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato, oriunda do Disque 100, relatando suposta situação de negligência, maus-tratos, violência física e possível exploração financeira em desfavor da idosa;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram colhidos relatórios do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Pesqueira/PE (Ofícios nº 232/2024, 248/2024 e 252/2024) e da Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira/PE (Ofício nº 240/2025);

CONSIDERANDO que os relatórios do CREAS apontam indícios de possível exploração financeira por parte da curadora;

CONSIDERANDO que as diligências determinadas na Notícia de Fato, embora tenham trazido informações relevantes, não foram suficientes para elucidar completamente as contradições sobre as agressões e a extensão da exploração financeira, bem como para garantir a efetiva proteção da idosa, que permanece em situação de risco;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da Notícia de Fato, mesmo prorrogado, mostrou-se insuficiente para o equacionamento da questão, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto, nos termos do Art. 3º da Resolução nº 174/2017, do CNMP e da Resolução CSMP Nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o objeto da Notícia de Fato não restou equacionado, persistindo a fundada suspeita de violação de múltiplos direitos da pessoa idosa, sendo imperiosa a instauração de Procedimento Administrativo para aprofundar a apuração, monitorar a situação e buscar medidas protetivas e/ou judiciais eficazes, inclusive no que tange à curatela.

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

- Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “Acompanhar a situação de suposta violação de direitos (negligência, maus-tratos, violência física, exploração financeira - Art. 96 e ss. da Lei 10.741/03) da pessoa idosa.”
- Oficie-se ao CREAS de Pesqueira/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente relatório atualizado sobre o caso, informando:
a) O resultado das últimas intervenções e acompanhamentos realizados junto à idosa e seus familiares desde o último relatório (Of. 252/2024);
- Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente as informações prestadas no Ofício nº 240/2025, informando: a) O resultado da avaliação com médico especialista (Psiquiatra) indicada no relatório de 11/04/2025 (Ofício nº 011/2025); b) Relatório atualizado do CAPS II sobre o acompanhamento regular da idosa.
- Com as respostas dos órgãos acima, designe-se audiência

extrajudicial, devendo as Sras. Maria do Socorro Miciano (curadora) e Maria Ariane Miciano Leite (sobrinha/cuidadora) ser intimadas para comparecimento a esta Promotoria de Justiça para prestarem esclarecimentos sobre os fatos apurados, cabendo à Sra. Maria do Socorro, na ocasião, apresentar: a) Comprovação documental da curatela; b) Extratos bancários da conta onde é depositado o benefício previdenciário da Sra. Maria Margarida Luciana, referentes aos últimos 12 (doze) meses; c) Comprovante do empréstimo consignado realizado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e notas fiscais/comprovantes de aquisição dos bens mencionados no relatório do CREAS (televisão, óculos, guarda-roupa, armário).

A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito à prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pesqueira, 24 de abril de 2025.

Vinícius Henrique Campos da Costa
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02257.000.224/2024

Recife, 29 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02257.000.224/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02257.000.224/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM nº 02257.000.224/2024, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas e proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM n. 02257.000.224/2024, instaurada a partir de documentação enviada ao Parquet e do Processo n. 0004590-17.2024.8.17.3110, da 2ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira/PE, o qual determinou, no dia 22/11/2024, o Acolhimento Institucional da adolescente ELIZABETE DA SILVA OLIVEIRA;

CONSIDERANDO que o juízo determinou, no dia 23/04/2025, o

desacolhimento institucional da adolescente, com retorno à guarda de seu genitor, e o acompanhamento da adolescente por diversos órgãos da rede de proteção, com envio de relatórios quinzenais ao Ministério Público e ao juízo;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Criminal de Pesqueira foi oficiada para tomar conhecimento do caso e para tomar as medidas cabíveis em relação ao possível crime de estupro de vulnerável;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial para acompanhar a efetiva proteção integral da adolescente, conforme previsto no art. 98 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração dos fatos noticiados, determinando as seguintes diligências iniciais: Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “Acompanhar o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo n. 0004590-17.2024.8.17.3110, quanto ao desacolhimento da adolescente Elizabete da Silva Oliveira e respectivo monitoramento pelos órgãos da rede de proteção, com envio de relatórios quinzenais ao Ministério Público.”

Aguarde-se o recebimento dos relatórios e demais informações pertinentes.

A fim de ser observado o art. 11, da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito à prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 29 de abril de 2025

Vinícius Henrique Campos da Costa
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02257.000.246/2024

Recife, 24 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02257.000.246/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02257.000.246/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM nº 02257.000.246/2024, instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02257.000.246/2024, instaurada em 22/11/2024 para averiguar suposta situação de negligência e maus-tratos em desfavor dos infantes M.C.F.S. e A.R.F.S.;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foram colhidos relatórios do Conselho Tutelar de Pesqueira/PE (Ofício nº 361/2024-CT) e informações do Polo Indígena Xucuru do Ororubá (Ofício 02/2024), os quais apontam grave situação de vulnerabilidade e negligência da genitora;

CONSIDERANDO que as diligências determinadas na Notícia de Fato, incluindo tentativas de visita domiciliar e contato pela rede de proteção, restaram infrutíferas para localizar a genitora e seus filhos, tendo em vista que ela não possui residência fixa, mudando-se constantemente;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da Notícia de Fato, mesmo prorrogado, mostrou-se insuficiente para o equacionamento da questão, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto, nos termos do Art. 3º da Resolução CSMP Nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o objeto da Notícia de Fato não restou equacionado, persistindo a grave suspeita de violação de direitos dos infantes M.C.F.S. e A.R.F.S. devido à negligência materna e à dificuldade de localização e acompanhamento da família, sendo imperiosa a instauração de Procedimento Administrativo para intensificar as buscas e garantir a proteção integral das crianças.

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “Acompanhar a situação de suposta violação de direitos dos infantes M.C.F.S. (nasc. 07/03/2022) e A.R.F.S. (nasc. 05/04/2024)”;

2. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Pesqueira/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente relatório atualizado sobre as buscas pela Sra. genitora e seus filhos, informando:

- a) Quaisquer novas informações sobre o paradeiro da família, incluindo possíveis endereços no Bairro do Prado ou outras localidades;
- b) Detalhamento das últimas diligências realizadas em conjunto com o Agente de Saúde Indígena ou outros órgãos;
- c) Avaliação atualizada da situação de risco das crianças, caso localizadas;
- d) Indicação sobre a necessidade e viabilidade de medidas judiciais (busca e apreensão, acolhimento institucional), considerando a dificuldade de localização e a aparente falta de rede de apoio familiar;

3. Oficie-se ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Pesqueira/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

- a) Se a genitora ou seus filhos possuem algum registro ou histórico de atendimento no CREAS;
- b) Se há informações sobre o possível paradeiro atual da família, especialmente no Bairro do Prado;
- c) Quais ações podem ser desenvolvidas pelo CREAS para auxiliar na localização e acompanhamento do caso, em articulação com o Conselho Tutelar e a rede indígena;

4. Oficie-se ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Pesqueira/PE que atende a região do Bairro do Prado (ou CRAS de referência, caso haja mais de um) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

- a) Se a genitora consta em algum cadastro do CRAS, especialmente com endereço no Bairro do Prado;
- b) Se a família recebe algum benefício socioassistencial (Bolsa Família, etc.) e qual o endereço vinculado;
- c) Se há alguma informação relevante sobre a família que possa auxiliar na localização;

5. Oficie-se ao DSEI-PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

- a) Se obteve sucesso na localização da genitora, por meio do Agente de Saúde Indígena, conforme mencionado em contato anterior com o Conselho Tutelar;
- b) Quaisquer informações atualizadas sobre a situação de saúde e acompanhamento dos infantes M.C.F.S. e A.R.F.S. pela rede de saúde indígena.

A fim de ser observado o art. 11, da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito à prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pesqueira, 24 de abril de 2025

Vinícius Henrique Campos da Costa
Promotor de Justiça

EDITAL Nº EDITAL DE ARQUIVAMENTO
Recife, 20 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM/PE

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça titular, Dr. CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, diante dos termos da Resolução nº 289/2024-CNMP, com vigência a partir de 25/04/2024, que alterou a Resolução nº 181/2017-CNMP, para inclusão dos arts. 19, §1º, e art. 19-A, por força do julgamento das ADIs nº 6298/DF, nº 6299/DF, nº 6300/DF e nº 6305/DF, que prevê a cientificação dos interessados de forma eletrônica e, quando for o caso, por meio do Diário Oficial, vem COMUNICAR a vítima e/ou investigado (ou seu representante legal) que foi lançada PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO nos autos do PJe nº 0000002-35.2013.8.17.0690.

Ibimirim/PE, 20 de maio de 2025.

CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PAI 01891.002.406/2024
Recife, 20 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.406/2024 — Procedimento Administrativo
de interesses individuais indisponíveis
ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PAI 01891.002.406/2024

Aos 20 (vinte) dias do mês de MAIO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/vts-zpqt-bpt?pli=1&authuser=2>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir decisões pedagógicas a respeito da inclusão de criança em escola da rede municipal de ensino.

Presentes os senhores doutores:

ADEMIR FERREIRA (Assessor Técnico da Secretaria-Executiva de Gestão de Rede); ALESSANDRA MEDEIROS (Professora e Técnica da SEDUC/SIORE); ROBERTA FRANCISCA DOS SANTOS (Integrante da equipe de Assuntos Jurídicos da SEDUC Recife); ANDRÉA BARBOSA LEITA SÁ (parte denunciante).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pelo Promotor de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

ALESSANDRA MEDEIROS (Professora e Técnica da SEDUC/SIORE): foi conseguida uma vaga para a filha da parte denunciante na EM SOLDADO JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO, localizada na Ilha do Leite. Foi uma escola que a própria parte denunciante indicou como prioridade para a sua filha. A vaga disponível é referente ao

Grupo V, no horário da tarde. Ontem, o SIORE entrou em contato com a senhora ANDRÉA, parte denunciante, e ela aceitou matricular a filha na referida escola, afirmando que o faria no dia 21.05.2025. O ofício de matrícula já foi emitido para a EM SOLDADO JOSÉ ANTÔNIO. Na matrícula, será assegurado o fardamento e o material escolar da criança.

ANDRÉA BARBOSA LEITA SÁ (parte denunciante): questiona sobre o material escolar e o fardamento da sua filha na nova escola. Menciona também a necessidade de apoio na educação especial bem como o acompanhamento da alimentação escolar da sua filha. Sua filha já tem um PEI (plano de ensino individualizado), vindo da unidade escolar anterior (creche).

ROBERTA FRANCISCA DOS SANTOS (Integrante da equipe de Assuntos Jurídicos da SEDUC Recife): tomará as providências junto à GEAL (Gerência de Alimentação) e à GEE (Gerência de Educação Especial) da SEDUC Recife a respeito dos pleitos da demandante, sobre educação especial e alimentação, após a efetivação da matrícula. Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para a Secretaria de Educação do Recife informar:

1) sobre a matrícula da criança C. L. B. H., nascida em 29.09.2019, na EM (Escola Municipal) SOLDADO JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO; 2) as providências adotadas junto à GEAL (Gerência de Alimentação) e à GEE (Gerência de Educação Especial) da SEDUC Recife, a respeito dos pleitos da demandante, sobre educação especial e alimentação da sua filha, após a efetivação da matrícula;

3) prazo sobre o cumprimento da pactuação: até o dia 06.06.2025. A presente será assinada digitalmente e encaminhada, juntamente com o link de gravação, para as partes interessadas através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário

Oficial do MPPE.

A fim de preservar a imagem dos participantes desta audiência, o conteúdo de sua gravação fica reservado somente aos referidos participantes, cfe. art. 5º, inciso X, da CF/1988 c/c o art. 7º, § 4º, da Resolução CNMP 23/2007.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h35min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº
PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL REFERENTE À
PORTARIA – PIC 004/2021
Recife, 14 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02241.000.012/2022 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL
REFERENTE À PORTARIA – PIC 004/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, IX, da Constituição Federal; pela Lei Complementar Estadual 12/94; pelas Resoluções nº 181/2017 do CNMP e CPJ 02/2018, além de outras normas aplicadas à espécie, CONSIDERANDO a notícia trazida através da COFIMP eletrônica, referente a auto de infração lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica (contribuinte) identificada por J. A. DE SOUZA. CONFECÇÕES EIRELI, de onde se noticiam indícios de crime contra a ordem tributária praticado pelo mencionado contribuinte;

CONSIDERANDO que artigo 3º, § 5º RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 02/2018 determina que as peças de informação devem ter andamento no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, caso sejam necessárias diligências preliminares; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a prerrogativa de instaurar PIC em poder de quaisquer peças de informações (art. 2º da RESOLUÇÃO RES-CPJ nº 02 /2018)

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos trazidos a esta Promotoria de Justiça.

Desde logo, DETERMINA este Órgão Ministerial o seguinte:

1. Registro no sistema SIM – MPPE, por se tratar de procedimento oriundo do Arquimedes;
 2. Comunique-se ao Procurador Geral de Justiça a instauração do presente, como também a atualização da numeração do procedimento;
 3. Comunique-se ao Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação em Diário Oficial;
 4. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CAOP criminal;
 5. Oficie-se à Procuradoria do Estado, com cópia deste procedimento, para requisição de informações atualizadas sobre o AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2018.000007735737-16, com relação ao contribuinte J. A. DE SOUZA. CONFECÇÕES EIRELI, mais precisamente com a finalidade de saber se houve inscrição na DÍVIDA ATIVA do Estado de Pernambuco e, também o resultado do processo TATE 00.950 /18-1 (TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO 2ª TJ).
- As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de janeiro de 2025.

Andre Angelo de Almeida,
Promotor de Justiça.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº Relatório Mensal da Central de Inquéritos de Caruaru

Recife, 21 de maio de 2025

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU –
ABRIL/2025

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

* FÉRIAS DE 10 DIAS

** SUBSTITUIÇÃO DE 10 DIAS NAS FÉRIAS

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU – ABRIL/2025
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Anterior	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	239	178	202	215
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	184	136	154	166
7ª	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	39	293	299	33
FEITOS	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR *	138	204	342	0
FEITOS	OLAVO DA SILVA LEAL **	0	78	78	0
13ª	ANA PAULA SANTOS MARQUES	120	257	205	172
TOTAL		720	1.146	1.280	586

* FÉRIAS DE 10 DIAS

** SUBSTITUIÇÃO DE 10 DIAS NAS FÉRIAS

OBS: A 3ª PJ E 6ª PJ TEM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NO NANPP

NANPP	Promotor de Justiça	Audiências ANPP designadas	ANPP celebrados	ANPP não celebrados (não confissão / não aceitou proposta)	% de ANPP realizados/nº audiências
6ª	GEORGE DIÓGENES PESSOA	28	24	4	86%
3ª	MARIANA CÂNDIDO SILVA ALBUQUERQUE	24	23	1	96%
TOTAL		52	47	5	90%